



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 10051C

Aviso - LPP n.º 11480L

Anúncios Judiciais e Outros:

- Afandrade Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- African Petroleum, Limitada.
- African Petroleum, Limitada.
- Afrimedics - Medical Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Afya Comercial, Importação e Exportação, Limitada.
- Asj Microcrédito, E.I.
- Caemento Fortis, S.A.
- Chen Guang Su Bian, Limitada.
- Collateral Management Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Duty Free Boutiques de Maputo, Limitada.
- Elegance By Nazrana, Limitada.
- Enopsol, Limitada.
- Fast Sign, Limitada.
- FP Engenharia & Serviços, Limitada.
- Galaxy Supermarket, Limitada.
- Maneki – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Maputo Celular, Limitada.
- MKT Logistics, Limitada.
- Momas Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Nikero Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- P & Z Consultoria e Serviços, Limitada.
- Prime Cleaning Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Reality Moz, Limitada.
- Ridlu Mel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Rolos Aki – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Rolos Aki – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Tools and Hardware – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Top View Serviços, Limitada.
- Vision Security Automation – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Waner, Limitada.
- Y & Y Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- 3k Feite, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 10051C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Novembro de 2023, foi autorizada a cedência total de participações sociais detidas pelos sócios Lino Joaquim Hama, Isack Vicente Lipoche e Blandina Mateus Kida à favor da Fura Services DMCC a favor de CRL - Investimentos, Lda, a Concessão Mineira n.º 10051C, válida até 19 de Agosto de 2045, para rubi, no Distrito de Montepuez na Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 00' 00,00"	39° 10' 00,00"
2	- 13° 00' 00,00"	39° 11' 30,00"
3	- 13° 01' 00,00"	39° 11' 30,00"
4	- 13° 01' 00,00"	39° 10' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 21 de Novembro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Aviso – LPP n.º 11480L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Novembro de 2023, foi atribuída a favor de Earthcon Resources VI, Lda., a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 11480L, válida até 9 de Novembro de 2028, para água-marinha, granadas, minerais do grupo de platina, ouro, rubi, safira, minearsi associados no Distrito de Montepuez, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 02' 00,00"	38° 58' 40,00"
2	- 13° 02' 00,00"	39° 01' 00,00"
3	- 13° 04' 20,00"	39° 01' 00,00"
4	- 13° 04' 20,00"	39° 00' 20,00"
5	- 13° 04' 30,00"	39° 00' 20,00"
6	- 13° 04' 30,00"	38° 59' 00,00"
7	13° 04' 40,00"	38° 59' 00,00"
8	- 13° 04' 40,00"	38° 58' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 30 de Novembro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afandrade Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016763, uma entidade denominada Afandrade Serviços de Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Francisco Martins da Costa Andrade, de nacionalidade portuguesa, solteira, portador do Passaporte n.º CE051980, emitido aos 1 de Setembro de 2019 e válido até 1 de Setembro de 2024, residente na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 882, 1.º andar, com o Nuit 178975153.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Afandrade Serviços de Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 882, Distrito Kampfumo.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, abrir sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração o respectivo contrato da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem objectivo social as seguintes actividades:

prestação de serviços de consultoria, auditoria, gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras empresas ou de sociedades.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com objecto principal, participar no capital social de outras sociedades desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil metcais, correspondentes a soma de uma única quota.

Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondentes a 100% do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, desde que respeitando os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e representação)

Um) A sociedade é representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por um único sócio.

Três) Compete a gerência, exercer os mais amplos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e sempre que for possível, por acordo escrito do sócio desde que de acordo com a lei.

Maputo, 25 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

African Petroleum, Limitada

Adenda

Por ter saído omissos na *Boletim da República* n.º 123, III Série de 30 de Junho de 2020, com o registo de 21 de Maio de 2018, inscrito sob o n.º3065 (três mil e sessenta e cinco), a folhas 27v (vinte e sete) v, do Livro E-17 (E – Dezassete), desta conservatória, na redacção do artigo terceiro que aborda sobre a alteração do capital social da sociedade African Petroleum, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Legais de Maputo sob o NUEL 101742725, não se fez constar a data da deliberação da assembleia geral extraordinária da sociedade em causa, pelo que, devendo ser regularizada segue a presente adenda para o devido efeito, nos seguintes termos:

Foi deliberado por unanimidade, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade, de dezasseis dias do mês de Março do ano

de dois mil e dezoito, pelos sócios Momade Iquebal Abdul Satar, Tânia Joana Abdul Satar, Shamyr Momade Iquebal Abdul Satar, Cinthya Victória Abdul Satar, Algybran Abdul Satar e Isabella Diniz Satar, para o aumento do capital social de 150.000.000.00MT (cento e cinquenta milhões de metcais) para 375.000.000.00 (trezentos e setenta e cinco milhões de metcais), constituindo um aumento de 225.000.000.00MT (duzentos e vinte e cinco milhões de metcais).

Deliberaram também na mesma acta, a cedência total das quotas detidas pelos sócios Cinthya Victória Abdul Satar, Algybran Abdul Satar e Isabella Diniz Satar cada uma com o valor nominal de 11.250.000.00MT (onze milhões e duzentos e cinquenta mil metcais), totalizando 33.750.000.00MT (trinta e três milhões, setecentos e cinquenta mil metcais), correspondente a 9% (nove por cento) do capital social, ao sócio Momade Iquebal Abdul Satar, e por não lhes convier continuar na sociedade, a consequente retirada dos mesmos sócios desta sociedade.

Passando o sócio Momade Iquebal Abdul Satar a ser detentor de uma quota no valor nominal de 315.000.000.00 (trezentos e quinze milhões de metcais), correspondente a 84% do capital social, a sócia Tânia Joana Abdul Satar permanecendo com a detenção de uma quota no valor nominal de 37.500.000.00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil metcais), correspondente à 10% do capital social e o sócio Shamyr Momade Iquebal Abdul Satar continuando com a detenção de uma quota no valor nominal de 22.500.000.00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil metcais), correspondente a 6% do capital social.

Com as presentes alterações, passa o artigo terceiro do pacto social a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos e setenta e cinco milhões de metcais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- Momade Iquebal Abdul Satar, detentor de uma quota com o valor nominal de trezentos e quinze milhões de metcais, correspondente a oitenta e quatro por cento do capital social;
- Tânia Joana Abdul Satar, detentora de uma quota no valor nominal de trinta e sete milhões e quinhentos mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social;

c) Shamyr Momade Iquibal Satar, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a seis por cento do capital social.

De tudo não alterado mantem-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 24 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



African Petroleum, Limitada

Adenda

Por ter saído omissa no *Boletim da República* n.º 123, III Série de 30 de Junho de 2020, com registo de 12 de Abril de 2018, inscrito sob o n.º3042 (três mil e quarenta e dois) a folhas número 216v (duzentos e dezasseis) verso do livro E dezassete (E – 17), desta conservatória, na redacção dos artigo segundo que aborda sobre a Alteração do Objecto Social da sociedade African Petroleum, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Legais de Maputo sob o NUEL 101742725, não se fez constar a data da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade em causa, pelo que, devendo ser regularizada segue a presente adenda para o devido efeito, nos seguintes termos:

Foi deliberado por unanimidade, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade, de oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito, pelos sócios Momade Iquebal Abdul Satar, Tânia Joana Abdul Satar, Shamyr Momade Iquibal Abdul Satar, Cinthya Victória Abdul Satar Algybran Abdul Satar e Isabella Diniz Satar, para a ampliação do objecto social, com a inclusão das actividades de consultoria e prestação de serviços nas áreas de transporte ferroviário de mercadorias, intermediação, agenciamento, a representação, merchandising, podendo também a sociedade prestar serviços em áreas conexas com as identificadas com o objecto social.

Como consequência, fica alterado o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) A comercialização de combustíveis e derivados de petróleos;
 - b) Transporte específico de combustíveis, seus derivados e outras mercadorias;

- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços;
- e) Consignação e representação;
- f) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de transporte rodoviário de mercadorias, transporte ferroviário, aéreo e marítimo;
- g) A intermediação;
- h) Agenciamento e comissões;
- i) A representação e exploração de marcas e licenças comerciais e industriais de mercadorias, equipamentos, produtos e serviços;
- j) *Merchandising*;
- k) A consultoria, prestação de serviços e promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza comercial ou industrial, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada e aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de comércio geral em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

De tudo não alterado mantem-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 24 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Afrimedics Medical Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezassete dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, com a denominação Afrimedics - Medical Equipment - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101617564, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.000.000.00MT (um milhão de meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Afrimedics Medical Equipment - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Malhangalene n.º4, rés-do-chão, Loja C, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Importação e comercialização de medicamentos; importação e comercialização de equipamento cirúrgico hospitalar; e comercialização de consumíveis hospitalares, aluguer de equipamento hospitalar, desenvolvimento de projectos no sector da saúde e afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1000.000,00MT, (um milhão de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Tatiana Morais Mabyeka.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e administração)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única ou a quem esta delegar por meio de procuração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



AFYA Comercial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi alterada a cessão de quotas com entrada de novos sócios da Sociedade AFYA Comercial, Importação e Exportação, Limitada, através da escritura pública datado de catorze de Fevereiro de dois mil e catorze no Cartório Notarial, sob folhas sessenta e três verso, do livro 1-6 de notas deste Cartório, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, na qual altera o artigo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de três quotas sendo uma quota de doze mil e quinhentos meticais para o sócio Tchernó Umáro, outra duas quotas de iguais de seis mil e duzentos e cinquenta meticais, cada uma pertencente as sociais Safiatou Diallo e Dienaba Barry, respectivamente.

Nampula, 10 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ASJ Microcrédito, E.I

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 25 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 105009388, uma entidade denominada, ASJ Microcrédito, E.I.

Afoso Sithole, maior de idade, moçambicano, estado civil – solteiro, natural de Manica, Distrito de Manica, residente no Bairro 3 de Fevereiro - KaMavota, Quarteirão 54, casa 14, filho de Daruvura Julio Sithole e de Maria Mahasse, portador do NUIT – 113389354, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100063465B, emitido Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos seis de Junho de dois mil e vinte e dois; Constitui a presente sociedade comercial individual mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social ASJ Microcrédito, E.I.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede no Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão n.º 24, casa n.º 14, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços (operador) de microcrédito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos)

A titularidade dos órgãos da sociedade bem como os seus mandatos e funcionamento será decidido pelo proprietário Afoso Sithole.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) É consignado como administrador Afoso Sithole.

Dois) O administrador representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do Direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Caemento Fortis, S.A

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade Caementu Fortis, S.A matriculada sob NUEL 100803747 foi decidido pelos sócios a mudança da sede social, em que altera o artigo segundo do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade sita na Rua 14001, Casa n.º 138 DEP, rés-do-chão, Bairro de Malhampsene, Cidade e Distrito da Matola, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da

sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Está conforme.

Matola, 29 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Chen Guang Su Bian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002943, uma entidade denominada Chen Guang Su Bian, Limitada.

Ruiding Zeng, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, portador do Passaporte n.º EJ7092417, emitido aos 18 de Janeiro de 2023. e,

Xiaonan Lin, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, portador do Passaporte n.º EA46665A, emitido aos 13 de Julho de 2017, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e tipo de sociedade)

A sociedade adopta a firma Chen Guang Su Bian, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade Chen Guang Su Bian, Limitada tem como objecto:

a) Produção e processamento de sacos; produção e processamento de plástico impermeabilizante; processamento de resíduos plásticos;

b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social e representações)

Um) A sede da Chen Guang Su Bian, Limitada, é na Matola H, Maputo, Quarteirão33, Casa n.º 421, rés- do- chão.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar quaisquer formas de representação por lei permitidos, dentro ou fora de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade Chen Guang Su Bian, Limitada, tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) Capital social, em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís) e será integralmente realizado a partir da data da constituição da sociedade.

Dois) Capital social, corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 60 %, pertencente ao sócio Ruiding Zeng;
- b) uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 40 %, pertencente ao sócio Xiaonan Lin.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Mediante deliberação dos sócios, o capital social pode ser alterado com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão)

Em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, os sócios têm direito de preferências na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Órgão)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição dos órgãos)

Um) Enquanto a assembleia geral não deliberar o contrário, a administração é exercida pelo sócio Ruiding Zeng.

Dois) Na primeira assembleia geral ordinária é eleito o fiscal único da sociedade, podendo ser reeleito o indicado na alínea b) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício e sobre a aplicação de resultados;
- b) Deliberar sobre a composição dos órgãos e eleger o administrador e o fiscal único quando as vagas nesses órgãos se verificarem.

Dois) Assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, com observância das regras relativas à convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, a sociedade será liquidada conforme for deliberado pelos sócios.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Collateral Management
International – Sociedade
Unipessoal Por Quotas,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto no artigo 250 do Código Comercial que, por acta datada de 8 de Setembro de 2023, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade denominada Collateral Management International – Sociedade Unipessoal Por Quotas, Limitada, constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (NUEL) 100 314 339, titular do Número Único de Identificação Tributária (“NUIT”) 400 361 223, com o capital social de 20.000.00 MT(vinte mil meticaís), com sede sita na Rua doze mil duzentos e cinco, N4, condomínio Shelyns Village Matola, Loja número oito, na Cidade da Matola, o sócio único decidiu o seguinte: (i) cessão com efeitos imediatos da totalidade da sua quota à Sociedade Collateral Management International Mauritius (Pty) Limited; e (ii)

alteração do artigo quarto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondendo a uma quota com o valor nominal de vinte mil meticaís, pertencente ao sócio Collateral Management International Mauritius (PTY) Limited.

Está conforme.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Duty Free Boutiques
de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezassete de Janeiro de dois mil vinte e quatro, a sociedade Duty Free Boutiques De Maputo, Limitada, sita em Maputo na Avenida de Angola,n.º 2770, 3-A, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100846802, portadora do NUIT 400002819, com o capital social, integralmente subscrito e realizado no valor de vinte e dois milhões, cento trinta e seis mil e quatrocentos meticaís), constituída nos termos da legislação comercial moçambicana, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão e cessão de quotas por deliberação em assembleia geral.

Assembleia geral deliberou que fosse parcialmente alterada a redacção dos artigos quarto e décimo terceiro do pacto social, os quais deverão passar a constar, com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e dois milhões, cento e trinta e seis mil e quatrocentos meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas iguais no valor de onze milhões sessenta e oito mil e duzentos meticaís, cada uma, pertencentes às sócias Boutiques de Maputo, Limitada e Fátima Abdul Gafar Sacugy Mesquita.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Caso o capital social seja aumentado, tal aumento será oferecido

aos sócios proporcionalmente à sua participação social, tendo os sócios direito de preferência na subscrição desses aumentos.

Quatro) Os sócios estabelecem o dever de observarem, de forma recíproca, o princípio da não diluição das respectivas quotas, por via de aumentos de capital ou por razão de actos ou necessidades de funcionamento da sociedade, devendo procurar sempre formas de resolver que sejam recíprocamente favoráveis aos sócios, na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 2 (dois) administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Revogado

Três) Permanece inalterado

Quatro) Permanece inalterado

Cinco) Permanece inalterado

Seis) Permanece inalterado

Sete) Permanece inalterado

Oito) Permanece inalterado

Nove) Permanece inalterado

Dez) Até determinação em sentido contrário dos sócios tomada em assembleia geral, o conselho de administração terá a seguinte composição para um mandato de quatro anos:

- a) Abílio de Lobão Soeiro Júnior, em representação da sócia Boutiques de Maputo, Lda – Presidente (PCA);
- b) Fátima Abdul Gafar Sacugy Mesquita – Administradora;
- c) Rui Miguel Carvalho Soeiro – Administrador.

Onze) A presidência do conselho de administração será exercida pelos sócios de forma rotativa, em correspondência com a duração do respectivo mandato.

Doze) Excepcionalmente, o período de 4 (quatro) anos correspondente à actual composição definitiva do conselho de administração, deverá ser contado a partir de 1 de Janeiro de 2024.

Treze) Ao presidente do conselho de administração em exercício, caberá voto de qualidade em situação de empate.

Catorze) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de um representante da sócia Boutiques de Maputo, Lda, e da sócia Fátima Abdul Gafar Sacugy Mesquita;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários constituídos pelas sócias Boutiques de Maputo, Lda, e Fátima Abdul Gafar Sacugy

Mesquita a favor dos quais tiverem sido conferidos os poderes necessários e suficientes através de procuração, nas condições e limites específicos dos respectivos mandatos.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Elegance By Nazrana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula sob NUEL 101844250, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Elegance By Nazrana, constituída pelas sócias:

Primeiro: Nazrana Sulemane, casada, de 41 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100626875C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Outubro de 2015, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula;

Segundo: Nehrin Munavar Gani, solteira, de 18 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100764304C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 27 de Agosto de 2020, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula.

Celebraram entre si um contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Elegance By Nazrana, Lda., e tem a sua sede na Rua dos Continuadores, Cidade de Nampula, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou quaisquer formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) venda a retalho e grosso de roupa e sapatos;
- b) telefones e suas peças, artigos de couro, malas, pastas, cintos para homens e mulheres, relógios, perfumes, e produtos de beleza e de higiene, material óptico, produtos novos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100 por cento do capital social, distribuído da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 40.000,00MT correspondente a 80 por cento do capital, pertencente à sócia Nazrana Sulemane;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 20 por cento do capital, pertencente à sócia Nehrin Munavar Gani.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da sócia Nazrana Sulemane, que desde já é nomeada administradora, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A administradora terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente, mediante deliberação da assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, mediante deliberação da assembleia-geral, poderá constituir procuradores da sociedade para práticas de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) Para abrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção da administradora.

Nampula, 18 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Enopsol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2020, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101329003, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Enopsol, Lda, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia 12 do mês Janeiro de 2024, foram efectuadas na sociedade, os seguintes

actos: cessão de quota e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores Belizário Manuel Alberto, Valdemar Carlos Luís Fernando e Faria Joaquim Luís, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100 por cento do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades previas, nos termos dos n.ºs 3 e 4, ambos do artigo 116 do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontade de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberar validamente sobre cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Valdemar Carlos Luís Fernando cedeu, para o senhor José Abreu Changadeia, pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal, a quota com o valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, tendo acrescido que a sociedade e ele próprio, na qualidade de sócio, tinham recebido a notificação do sócio Valdemar Carlos Luís Fernando acompanhada do projecto de cessão da quota para exercício do direito de preferência, não a tendo exercido por falta de interesse. Tomando a palavra, o sócio Faria Joaquim Luís igualmente referiu que foi notificado para exercício do direito de preferência, mas que não estava interessado em exercer-lo. Dito isto, o sócio Valdemar Carlos Luís Fernando reafirmou que estava decidido a ceder integralmente a sua quota ao senhor José Abreu Changadeia, pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal. Na sequência, foi a proposta submetida à votação e aprovada por unanimidade, e em consequência desta, altera-se assim o artigo quarto qua passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Belizário Manuel Alberto, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100391888B, emitido em Chimoio, a 1 de Fevereiro de 2016, titular do NUIT 122579557, residente na Cidade de Tete, Bairro Mpáduè, zona de expansão;
- b) uma quota com o valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil

meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a José Abreu Changadeia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100792316C, emitido na Cidade de Tete, a 25 de Dezembro de 2021, titular do NUIT 107490388, residente na Cidade de Moatize, UC 25, Bairro 25 de Setembro;

- c) uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Faria Joaquim Luís, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104685080J, emitido em Tete, a 12 de Julho de 2021, titular do NUIT 110145489, residente na Vila do Songo, Bairro Julius Nyerere, Avenida Agostinho Neto.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 26 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Fast Sign, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016160, uma entidade denominada Fast Sign, Lda, que se rege pelos seguintes artigos.

É constituída entre:

Primeiro: Yarinne Cilnara Da Silva Razak, menor, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102299265J, emitido a 8 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro do Central, Avenida Josina Machel, n.º 721, 3.º andar, flat 8, em Maputo, representada pelo seu pai Monir Razak, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489546M;

Segundo: Yanik Mahomed da Silva Razak, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263030M, emitido a 9 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro do Central, Avenida Josina Machel, n.º 721, 3.º andar, flat 8, em Maputo;

Terceiro: Katia Marisa Roberto da Silva Razak, maior, de nacionalidade moçambicana, casada, com Monir Razak, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 110100263024A, emitido a 8 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro do Central, Avenida Josina Machel, n.º 721, 3.º andar, flat 8, em Maputo;

Monir Razak, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489546M, emitido a 6 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro do Central, Avenida Josina Machel, n.º 721, 3.º andar, flat 8, em Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação Fast Sign, Lda., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Mafalala, Rua da Guine, n.º 179, R/C, podendo deslocar-se a sede social para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar sucursais, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legal, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal é actividade de prestação de serviços na área de publicidade e manutenções.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tal seja legalmente autorizado. Poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (Cem mil meticais), dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 30.000,00MT equivalente a 30 por cento do

capital social, pertencente a Yarinne Cilnara da Silva Razak;

b) uma quota no valor de 30.000,00MT equivalente a 30 por cento do capital social, pertencente a Yanik Mahomed da Silva Razak;

c) uma quota no valor de 30.000,00MT equivalente a 30 por cento do capital social, pertencente a Katia Marisa Roberto da Silva Razak;

d) uma quota no valor de 10.000,00MT equivalente a 10 por cento do capital social, pertencente a Monir Razak.

Dois) Mediante decisão dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, em geral, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo do exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, pode reunir-se sem qualquer formalidade prévia desde que os sócios estejam presentes ou representantes.

ARTIGO SEXTO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, ou por representante mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, competência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por Katia Marisa Roberto da Silva Razak, nomeado directora-geral da sociedade.

Dois) A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, o balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos

do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatatar de entre eles um que represente a todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FP Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014215, uma entidade denominada FP Engenharia & Serviços, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Samuel Titos Cumaio, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade Maputo, no Bairro de Central, Casa n.º 607, portador do Bilhete de Identidade n.º 111010055559Q, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, a 9 de Junho de 2023, e válido até 8 de Junho de 2028, titular do NUIT 106878587, casado com Iolanda Tânia Orlando Madumbe Cumaio, em regime de bens adquiridos;

Segundo: Jamaldino Azise Raja, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade Maputo, no Bairro de Aeroporto - A, Casa n.º 39, Q.29, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101593744F, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, a 9 de Maio de 2022, e válido até 8 de Maio de 2027, titular do NUIT 154070664.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação FP Engenharia & Serviços, Lda., e tem a sua

sede na Cidade de Maputo, Bairro do Polana Cimento, Avenida Martires da Mueda, Casa n.º 708, 2.º andar, Distrito KaMpfumo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade é a actividade de arquitectura, engenharia e técnicas afins, actividade de arquitectura, actividades de engenharia e técnicas afins, construção, consultoria e prestação de serviços na área de engenharia e arquitectura, actividades de ensaios e análises técnicas, actividades de consultoria e técnicas afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), subdividido em 2 quotas:

a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pelo sócio único Samuel Titos Cumaio;

a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pelo sócio único Jamaldino Azise Raja;

c) o capital social poderá ser aumentada ou diminuída desde que assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas de sócio para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será da competência do sócio Samuel Titos Cumaio, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos administradores, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, suas deliberações vinculativas para todos

os subalternos quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.

Maputo, 26 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Galaxy Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105004778, uma entidade denominada Galaxy Supermarket, Lda., que se rege pelos seguintes artigos.

É constituída entre:

Primeiro: Yanwei Yan, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Central, portador do Passaporte n.º ED0713985, emitido pela República Popular da China;

Segundo: Guowu Yan, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Central, portadora do Passaporte n.º EA9500606, emitido pela República Popular da China.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Galaxy Supermarket, Lda., e tem a sua sede no Bairro Xiquelene, Av. Julius Nyerere, n.º 3847 R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercer actividades na área de comércio a retalho, com importação e exportação de produtos tais como: malas, louça, utensílios domésticos, quinquilharia, itens de casa, cortinas, carpetes, tapetes, ferramentas, roupas, calçados, bijuterias, mariscos, frutas, produtos alimentares, talho, mobiliário diverso, electrodomésticos, ferramentas, calçados, carpetes, tapetes, cortinas, produtos cosméticos, produtos de higiene, equipamentos e aparelhos electrónicos, equipamentos de segurança, material escolar, etc.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 700.000,00MT, representados por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- Yanwei Yan, com 420.000,00MT, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Guowu Yan, com 280.000,00MT, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem entender, gozando o novo sócio de direito participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Yanwei Yan e Guowu Yan, desde já eleitos como gerentes da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual irão constar as assinaturas dos sócios, nomeadamente Yanwei Yan e Guowu Yan.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de Yanwei Yan e Guowu Yan, os sócios tem plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem o lugar na sociedade, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Maneki – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 22 de Janeiro de 2024, da sociedade Maneki – SU, Lda., com sede social sita no Bairro Central, Rua de Gávea, n.º 30, R/C, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101854329, a sócia deliberou pela mudança de endereço, reestruturação e aumento do objecto social, destituição da actual administradora e nomeação de novo administrador e alteração das disposições finais do estatuto.

Em consequência das alterações, ficam alterados os artigos primeiro, segundo, quarto e quinto dos estatutos e que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Maneki – SU, Lda., e tem a sua sede na Rua Sé, n.º 114, 3.º andar, Edifício Hotel Rovuma, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- assessoria no processo de licenciamento da actividade económica;
- estudo de mercado e sondagem de opinião;
- auditoria higiénico – sanitário em estabelecimentos alimentares;
- mobilização para certificação profissional (formação);
- gestão de alojamento turístico e restauração;
- prestação de serviços na área de marketing, consultoria em gestão, publicidade; e
- desenvolvimento de outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Clara Raimundo Matsinhe, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei comercial vigente à data da sua dissolução.

Dois) ...

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Celular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 28 de Novembro do ano 2023, da sociedade Maputo Celular, Lda., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101231801, deliberou-se em consenso a redução do capital social de 10 000.000,00MT (dez milhões de meticais) para 100.000,00MT (cem mil meticais) e em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 75.000,00MT correspondente a 75 por cento, pertencente ao sócio Rajesh Mohane Jetta.
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 25 por cento, pertencente ao sócio Rajaninkante Parbudas Vassaram.

Maputo, 26 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mkt Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101573192, uma entidade denominada Mkt Logistics, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

É constituída entre:

Primeiro: Yukssel Abdulgafaro Mussagy Bay, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, natural da Ilha de Moçambique, residente no PH-3,4.º andar, flat - 4.3, Cidade de Maputo, Bairro da Coop, portador do Bilhete

de Identidade n.º 030100764550S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de junho de 2019, válido até 13 de Junho de 2024;

Segundo: Celino Rogério Dias Varivano, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente no Q.A U/C Povo Moçambicano n.º 76, Bairro de Napipine, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101288087A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 2 de Junho de 2021, Vitalício.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mkt Logistics Lda., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no Bairro Central, Rua de Tchamba, n.º 280, R/C, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal social as actividades de:

- a) comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados, excepto restrições previstas na lei 14/2016 de 30 de dezembro de 2016;
- b) comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores;
- c) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, N.E.;
- d) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- e) comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital

social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Yukssel Abdulgafaro Mussagy Bay, representativa de 50 por cento do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Celino Rogério Dias Varivano, representativa de 50 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, desde que aprovado por dois terços dos votos dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade careça de acordo com as condições a serem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão total e parcial de quotas carece do consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, poderá, no prazo de noventa dias contados da data do conhecimento dos factos, amortizar a quota do sócio que: tenha a sua quota penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Yukssel Abdulgafaro Mussagy Bay e Celino Rogério Dias Varivano, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem interna ou internacionalmente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar, no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores

e neles delegando poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura única do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas com mandato para tal.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por apenas um dos administradores desde que devidamente autorizados.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações:

- a) propor a criação de representações da sociedade;
- b) admitir ou contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) elaborar e submeter à aprovação o relatório de contas bem como o plano orçamental para o ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Balanco e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e outras reservas a serem fixadas, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução ou liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 4 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Momas Electronics
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por contrato de 18 de Dezembro de 2023,

foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105015319, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adapta a denominação de Momas Electronics – SU, Lda., e tem a sua sede na Cidade da Matola, Rua Eusébio da Silva Ferreira, n.º 184.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A presente sociedade tem por objectivo a prestação de serviços nas áreas de:

- a) venda e reparação de electrónicos e acessórios;
- b) importação e exportação de electrónicos e acessórios;
- c) venda de materiais informáticos, entre outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, que corresponde a cem por cento da quota do capital social, pertencente ao sócio Momade Ussumane Ibraimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Momade Ussumane Ibraimo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo membro da sociedade devidamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pela decisão do sócio quando assim entender.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão revelados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 25 de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Nikero Engenharia
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de /2023, foi registada sob NUEL 105010891, a sociedade Nikero Engenharia – SU, Lda., constituída por documento particular a 21 de Setembro de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma
e representação social)

A sociedade adopta a denominação Nikero Engenharia – SU, Lda., uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Distrito de Moatize, Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, podendo, mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades fabricações metalomecânica, serralharia mecânica, manutenção e reparações industriais, importação e exportação, fornecimento de equipamentos e materiais para manutenções industriais, serviços de electricidade e electromecânicos, ferragens, comércio de carpetes e cortinados, electrodomésticos, logística, comércio e retalho de artigo de higiene e segurança no trabalho, cosméticos e drogarias, vestiários, produtos alimentícios, transporte de passageiros e cargas, actividade combinada de serviços administrativos, aluguer de veículos automóveis e demais actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pela sócia única.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Hortência Amade Loja, solteira, maior, natural de Monapo, Província de Nampula, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Moatize, Bairro 25 de Setembro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 051006061185C, emitido a 23 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, válido até 22 de Novembro de 2027, titular do NUIT 162700103.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Hortência Amade Loja, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 24 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



P & Z Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016659, uma entidade denominada P & Z Consultoria e Serviços, Lda., que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ana Paula Zandamela, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida a 22 de Março de 1973, residente na Av. Julius Nyerere, n.º 812, 1.º andar DT, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231238N, emitido na Cidade de Maputo, a 7 de Novembro de 2023, com validade vitalício;

Segundo: FS Holdings Sgps, SA, sedeada na Rua E n.º 13, Bairro Coop, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, representada neste acto pelo seu administrador, Dino Mamudo Foi.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação P & Z Consultoria e Serviços, Lda., sedeada na Av. Julius Nyerere, n.º 812, 1.º andar DT, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer

outras formas de representação no País ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades de consultoria nas áreas de comunicação, *marketing*, *procurement*, gestão e mediação de negócios entre os clientes estrangeiros e nacionais, e assistência na área de responsabilidade social; realização de todo tipo de eventos, desde os pequenos até os grandes.

Dois) Sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, pertencente à sócia Ana Paula Zandamela, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, pertencente à sócia FS Holdings Sgps, SA, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento das sócias gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem as sócias pretendem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá a sócia cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à Sociedade e as sócias.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Ana Paula Zandamela.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A Sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo das sócias quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Prime Cleaning Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, com a denominação Prime Cleaning Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101557634, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Prime Cleaning Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Casa n.º1147, 1º, Quarteirão 6. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria no âmbito da concepção de projectos para a remoção de resíduos líquidos e sólidos;
- b) prestação de serviços de limpeza de todos os tipos de edifícios, incluindo, limpeza industrial; importação, exportação e comercialização de artigos de limpeza, incluindo consumíveis;
- c) gestão de lavandarias; gestão de acampamentos;
- d) administração e gestão de imóveis;
- e) prestação de serviços e comércio geral; e
- f) outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Nilza Cheque Amélia Rajabo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A sociedade será administrada pela sócia Nilza Cheque Amélia Rajabo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Reality Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016915, uma entidade denominada Reality Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Primeiro: Yousef Talal Basma, solteiro, maior, natural do Libano, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0969929, emitido na Cidade de Maputo, a 25 de Outubro de 2021, residente na Avenida Kim Il Sung, n.º 1096.

Segundo: Ayman Baroud, solteiro, maior, natural do Libano, de nacionalidade libanesa, Distrito Kampfumo, portador do Passaporte n.º LR2084277, emitido na Cidade de Maputo, a 19 de Maio de 2021, residente na Avenida Kim Il Sung, n.º 1096.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Reality Moz, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, n.º 461F/493/A, Gago Coutinho, B. Chamanculo, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio por grosso de materiais de construção; com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de 30.000,00MT

(trinta mil meticais) dividido em 2 quotas pelos sócios Yousef Talal Basma com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, e o sócio Ayman Baroud com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser acrescentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo passivamente passam desde já a cargo dos dois sócios Yousef Talal Basma e Ayman Baroud a sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios, os senhores Yousef Talal Basma e Ayman Baroud como representantes, gerentes ou procuradores constituídos pela gerência, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Fica facultado aos administradores, actuando conjuntamente, nomear procurador, para a prática de um ou mais actos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas, poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ridlu Mel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014101, uma entidade denominada Ridlu Mel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Carlos José de Melo, solteiro, maior de idade, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, na Avenida, n.º 40, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100363669M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que celebra pela presente escritura um contrato de sociedade nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ridlu Mel – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1064, Bairro Polana Caniço.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade abrir e encerrar delegações sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade, no território nacional, obtida autorização das autoridades competentes, se necessários.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e seu começo conta-se para efeitos a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de:

- a) venda de vestuário;
- b) venda de acessórios;
- c) venda de cosméticos e perfumes.

Dois) A persecução do objecto social e livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir a associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio João Carlos José de Melo.

Dois) O capital social poderá aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, parta que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deveser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação do conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e conferida ao único sócio João Carlos José de Melo.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rolos Aki – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Dezembro de 2022, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Rolos Aki – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída e existente ao abrigo das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (NUEL) 101867811, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 401499709, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), deliberou-se por unanimidade de votos: (i) Aumento do capital social da sociedade do montante de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), para o montante de 4.680.000,00MT (quatro milhões e seiscentos e oitenta mil meticaís), a ser efetuado por novas entradas em espécie a subscrever pela sócia única mediante a conversão parcial de suprimimento em capital social; (ii) alteração dos estatutos da sociedade, concretamente a cláusula sexta, o qual passará a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA SEXTA
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e em espécie, é de 4.680.000,00MT (quatro milhões e seiscentos e oitenta mil meticaís), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Payguru, Lda.

Dois) (inalterado)
Três) (inalterado)
Quatro) (inalterado)

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rolos Aki – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 24 de Agosto de 2023, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Rolos Aki – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída e existente ao abrigo das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (NUEL) 101867811, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 401499709, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), deliberou-se por unanimidade de votos: (i) transmissão, com efeitos imediatos e sucessivos à deliberação, da única quota detida pela sócia única Payguru, Lda, à favor da sociedade Wemmick Investments, Limited; e (ii) alteração da cláusula sexta dos estatutos

da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA SEXTA
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 4.680.000,00MT (quatro milhões e seiscentos e oitenta mil meticaís), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Wemmick Investments, Limited.

Dois) (inalterado)
Três) (inalterado)
Quatro) (inalterado)

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tools and Hardware – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois, com a denominação Tools and Hardware – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 101839044, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), constituída por um quota.

Celebra nos termos do artigo 90, do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Tools and Hardware – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Avenida 25 de Vladimir Lenine, n.º 1955, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: ferramentas, louça sanitária, madeira, tijoleira, ar condicionados, material decorativo, importação, exportação, montagem de geradores, fornecimento de material eletrónico, materiais e equipamentos de construção; armazenista e fornecedor de material elétrico e eletrodomésticos; importação e comercialização de material de canalização, hidráulica; venda de viaturas peças e bicicletas.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, pertencente a sócia Olga Raimundo Nhabinde.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Olga Raimundo Nhabinde.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Top View Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia sete de Novembro de dois mil vinte e três, nesta Cidade da Maputo e na sede social da empresa denominada, Top View Serviços, Limitda, de Direito Moçambicano, com sede nesta Cidade de Maputo, Bairro de Polana Canoco A, Rua da Gar de Mercadoria, Quarteirão 23, casa n.º 215, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101800296, com o capital social de 51.000,00MT (cinquenta um mil meticaís), deliberaram alteração parcial dos estatutos em unanimidade as sócias Arcelia José Manhique, Rabeca Fernando Cumbi, Alzira Henriqueta, ambos com a detentores da quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), equivalente a cem por cento do capital social.

Em consequência desta, é alterada a redacção do artigo sexto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO
(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já as sócias, Rabeca Fernando Cumbi administradora, Arcelia José Manhique gestora da empresa, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando as suas assinaturas.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Vision Security Automation
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade Vision Security Automation – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101482472, foi decidido pelos sócios o aumento do capital, em que altera o artigo quarto do contrato que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUATRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representada pela única quota pertencente ao sócio Lucas Alberto Tembe.

Está conforme.
Matola, 25 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Waner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016422, uma entidade denominada Waner, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Cândido Maneca Santana, solteiro, maior, de 28 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004576151, emitido a 2 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Padre André Fernandes, n.º 94 Malhangalene B.

Segundo: Judite Sebastião Murtar Castiano, maior, de 62 Anos de idade, casada com Maneca Santana sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642250P, emitido a 2 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro Malhangalene B, Distrito Kampfumu.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

A sociedade adota a denominação de Waner, Limitada, a sede está situada na Rua Padre André Fernandes, Malhangalene B, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sociedade é criada por tempo indeterminado contando se o seu início à partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais, gestão de projetos, construção, engenharia civil e outros fins, importação e exportação de produtos e equipamentos hospitalares, comércio a grosso de material de higiene e segurança no trabalho, máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação, exploração mineira, formação e treinamento, prospeção e pesquisa de minérios metálicos e não metálicos, pedras preciosas e semipreciosas; processamento, distribuição e exportação de petróleo, gás e seus derivados, incluindo ainda todas as atividades conexas ou afins; participar em projetos de desenvolvimento, concessões, representação de marcas; serviço de gestão hoteleira e restauração, serviços de contabilidade e auditoria; imobiliária, tratamento de água e saneamento, instalações elétricas, energias renováveis e demais actividades permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, ainda exercer actividades comerciais, industriais e financeiras, relacionadas direta ou indiretamente no topo ou em parte, com o seu objeto, designadamente, de importação e exportação, construção, serviços, transporte e logística, telecomunicações, imobiliária, investimentos e outras permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras entidades nacionais, ou estrangeiras, publicas ou privadas, ainda que com o objecto diferente do seu, subscrever participações sociais em outras sociedades, bem como nelas exercer os direitos inerentes a essas participações, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Quatro) A sociedade exerce as suas atividades nos termos da legislação aplicável a atividade, com poderes de uso, fruição, gestão e disposição sobre o seu património.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Cândido Maneca Santana;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Judite Sebastião Murtar Castiano.

ARTIGO QUARTO
(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Cândido Maneca Santana, que é nomeado sócio-gerente com pleno poder para obrigar a sociedade em todos seus atos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários na sociedade, conferindo, o necessário poder de representação.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas entre os sócios e a assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar os assuntos da sociedade.

Dois) Qualquer alteração, transformação e/ou a sua dissolução deverão ser deliberadas em assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Y & Y Restaurante
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105010041, uma entidade denominada Y & Y Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Altino Ventura Nhamahango, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231707J, emitido aos 15 de Março de 2021, pelos Serviços de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Y & Y Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Circular, n.º 23 – B2, Bairro de Muntahane, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como abrir escritórios ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, actividade e manutenção física e promoção do bem-estar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como, objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras atividades subsidiárias ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais)

e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Altino Ventura Nhamahango.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Altino Ventura Nhamahango, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Disposição final tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 25 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



3KFLEITE, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011315, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada 3KFLEITE, Limitada, constituída a 2 de Setembro de 2023, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável, entre:

Primeiro. Glória Celeste Matos Fazenda Leite, casada com Egídio José de Fausto Leite, no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º AB0830528, emitido a 19 de Fevereiro de 2020, pelo Serviço Nacional de Migração, residente na Cidade de Maputo;

Segundo. Knysna Nyashia de Fazenda Leite, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100695087B, emitido a 8 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Nacional, residente na Cidade de Maputo;

Terceiro. Kiambu Fernando de Fazenda Leite, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0830570, emitido a 19 de Fevereiro de 2020, pelo Serviço Nacional de Migração, residente na Cidade de Maputo, representado neste acto por sua mãe no seu exercício de poder parental, Glória Celeste Matos Fazenda Leite, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º AB0830528, emitido a 19 de Fevereiro de 2020, pelo Serviço Nacional de Migração,

Quarto. Khensile Faustino de Fazenda Leite, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0830571, emitido aos 19 de Fevereiro de 2020, pelo Serviço Nacional de Migração, residente na Cidade de Maputo, representado neste acto por sua mãe no seu exercício de poder parental, Glória Celeste Matos Fazenda Leite, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º AB0830528, emitido a 19 de Fevereiro de 2020, pelo Serviço Nacional de Migração,

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação moçambicana, e adopta o nome 3KFLEITE, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Tintsole 148, Bairro do Triunfo, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto as seguintes actividades:

- a) consultoria de gestão de empresas, prestação de serviços;
- b) outsourcing de recursos técnicos especializados;
- c) actividade de restauração na máxima amplitude permitida por lei;
- d) importação e exportação de bens relativo às actividades a desenvolver;
- e) adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), e está dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de catorze mil meticaís

(14.000,00MT), representativa de setenta por cento (70%) do capital social, pertencente a sócia Glória Celeste Matos Fazenda Leite;

- b) uma quota com o valor nominal de dois mil meticaís (2.000,00MT), representativa de dez por cento (10%) do capital social, pertencente a sócia Knysna Nyashia de Fazenda Leite;
- c) uma quota com o valor nominal de dois mil meticaís (2.000,00MT), representativa de dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Kiambu Fernando de Fazenda Leite;
- d) uma quota com o valor nominal de dois mil meticaís (2.000,00MT), representativa de dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Khensile Faustino de Fazenda Leite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração; e
- c) o conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar actos de carácter urgente, que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou alguns dos seus membros.

Quatro) Fica desde já nomeada como administradora da sociedade a Senhora Glória Celeste Matos Fazenda Leite, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois (2) administradores;
- c) pela assinatura de um (1) administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) pela assinatura de um (1) ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Está conforme.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 100,00MT